



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE USO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE VILDEMOINHOS

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador em 14 de abril de 2022.

O Presidente Carla Sofia Gomes de Jesus

O Secretário José Luis

O Tesoureiro Raúl da Fonseca Araújo

O Vogal Helder Araújo Pereira de Oliveira

O Vogal Julia Alexandra Rodrigues de Almeida

Josephina
Pina
af *sh*

JUNTA DE FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR
REGULAMENTO DE USO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DE VILDEMOINHOS

CAPITULO I

Preâmbulo

O Edifício Multiusos é um equipamento propriedade da Freguesia de Repeses e São Salvador e sob gestão do mesmo. Com recurso a este Regulamento, visa-se potenciar uma atividade regular em vários domínios, nomeadamente sociais, culturais, artísticos e de desenvolvimento local.

Face à importância de que o espaço irá representar na dinâmica da Freguesia, é impreterível regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de regras que garantam o bom funcionamento, o cuidado e o respeito pelas suas instalações, equipamentos e serviços, de forma útil, justa, imparcial e adequada, por parte de todos os que o utilizam.

Atendendo à evolução das dinâmicas locais nos últimos tempos, com um aumento destas e com maior exigência da dinamização cultural e aumento do número de pedidos de utilização do espaço e equipamentos para formação, animação e outros eventos culturais e sociais, é primordial a sua regulamentação.

O EM constitui-se, assim, como uma estrutura assente em seis vetores fundamentais:

- a) Salvaguarda, conservação, difusão e promoção da herança cultural;
- b) Difusão e promoção de atividades e programas culturais;
- c) Promoção de atividades diversificadas de âmbito recreativo;
- d) Satisfação das necessidades formativas/educativas da comunidade;
- e) Promoção, divulgação e apoio nos hábitos de leitura
- f) Promoção de atividades diversificadas de âmbito desportivo;

Neste sentido, elaborou-se um regulamento que defina as regras necessárias ao seu eficaz e eficiente funcionamento e, simultaneamente, que permita uma

flexibilização tendo em conta a polivalência, garantindo a abertura necessária à utilização em outros âmbitos e que possam representar um melhor aproveitamento do espaço e dos equipamentos.

Para o efeito, deverá este regulamento estar ao dispor de todos os utilizadores, reafirmando as regras de gestão, administração e manutenção do mesmo.

CAPITULO II

Instalações

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece as normas de utilização, funcionamento e segurança do Edifício Multiusos, propriedade da Freguesia de Freguesia de Repeses e São Salvador, adiante designado apenas por EM.

2 - O Regulamento estabelece ainda as normas relativas à cedência do EM a outras entidades.

3 - Estas normas aplicam-se a todos os utilizadores do EM, bem como ao pessoal que nele exerça a sua atividade.

Artigo 2.º

Descrição das instalações

O EM constitui-se por:

- a) três salas de atividades;
- b) um arrumo;
- c) Casa de banho;

Artigo 3.º

Função das instalações

1 - O EM constitui um espaço destinado à promoção e realização de iniciativas diversificadas nos vários domínios da arte, cultura e educação (dança, teatro, música, artesanato, cinema, exposições, formação, entre outras).

2 - Está igualmente preparado para utilizações diversificadas na área da formação/sensibilização em que se incluem colóquios, debates, seminários, workshops, apresentações de livros, conferências, reuniões e outras propostas que eventualmente possam surgir, desde que não colidam com as atividades já programadas para o espaço e sejam devidamente autorizadas.

Artigo 4.º

Meios técnicos

1 - O EM está dotado em alguns espaços, de meios técnicos, designadamente ao nível do mobiliário, equipamento de apoio técnico, luz, som e audiovisuais.

2 - Os meios técnicos existentes no EM são, em regra, para uso exclusivo no espaço, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados, poderem vir a ser utilizados em local e ou espaço diferente.

3 - Em função da iniciativa a realizar, a Junta de Freguesia poderá autorizar a entidade organizadora da atividade a instalar meios técnicos suplementares, caso os existentes se mostrem insuficientes para a realização da mesma e tenha sido antecipadamente acautelada e autorizada essa utilização, não podendo nunca alterar, quer provisória ou definitivamente a estrutura do espaço.

4 - Os meios técnicos do EM serão manipulados exclusivamente por trabalhadores dos serviços da freguesia ou por pessoal especializado exterior, devidamente autorizado.

5 - Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior ao EM, o pagamento da reparação ou sua substituição, ficará sob a responsabilidade da Entidade responsável pela iniciativa.

6 - À Junta de Freguesia reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa, ter presente no EM, os recursos humanos que considere necessários e adequados para zelar pela sua regular utilização.

7 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Freguesia o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço e neste caso suspender o evento previsto ou em curso.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Gestão e Programação

1 - A programação e gestão das atividades/eventos, bem como das instalações do EM, designadamente ao nível da administração, conservação e manutenção compete à Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador.

2 - Em sujeição ao estatuído no número anterior, são competências genéricas das unidades orgânicas e/ou serviços da freguesia:

a) Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização e funcionamento das instalações;

b) Analisar e corresponder às necessidades de colaboração, apoio logístico e de recursos humanos dos pedidos de cedência regular e/ou pontual das instalações devidamente autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo Vogal com competências delegadas;

c) Garantir o funcionamento das instalações e serviços inerentes designadamente, ao nível apoio nos espaços em que decorrerem as respetivas atividades.

3 - Para segurança das instalações, o EM mantém em funcionamento um sistema automático de deteção de incêndios. (?)

4 - A respetiva programação é estabelecida tendo em conta critérios de qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística e cultural, do conhecimento e da ação cívica atendendo aos diversos públicos que pretende servir.

5 - É competência do Presidente da Junta ou do Vogal com competências autorizar a utilização do EM e/ou dos respetivos equipamentos e recursos afetos.

6 - À Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador reserva-se o direito de adotar outras formas de gestão do EM, designadamente através da concessão de exploração.

Artigo 6.º

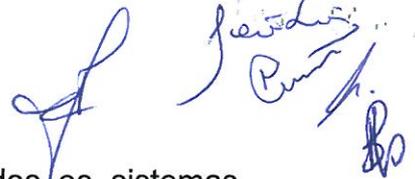
Funções do Pessoal de Serviço

São funções gerais dos trabalhadores dos respetivos serviços da freguesia afetos ao EM:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, salvo em situações excecionais devidamente acauteladas;

b) Controlar as entradas nos espaços;

c) Garantir os serviços aí prestados;

- 
- d) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e de todos os sistemas integrados no mesmo; climatização, equipamento técnico e outros.
- e) Zelar pelo asseio e higiene das instalações;
- f) Zelar pela conservação, manutenção e utilização dos bens e equipamentos técnicos evitando o seu mau uso;
- g) Supervisionar a utilização dos meios técnicos, quando manuseados por entidades externas, devidamente autorizados;
- h) Participar ao superior hierárquico qualquer anomalia e danos materiais verificados, ou comportamentos inapropriados.
- i) Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento;

Artigo 7º

Requisição do EM

- 1 - A utilização deste espaço tem de ser solicitada à Junta de Freguesia de Repeses e S. Salvador em horário de atendimento ou por correio eletrónico.
- 2 - Após a autorização de utilização do espaço, o promotor da atividade deve comparecer na sede da Junta de Freguesia para assinar um termo de responsabilidade.

Artigo 8º

Taxas de Utilização / Isenções e Cauções

- 1 - O EM da Junta de Freguesia é cedido gratuitamente a todos os utilizadores que nele pretendam desenvolver atividades sem fins lucrativos.
- 2 - O EM da Junta de Freguesia é cedido a título oneroso para atividades com fins lucrativos.
- 3 - Na cedência do espaço é dada prioridade às associações, coletividades e entidades da Freguesia, mediante a disponibilidade do horário.
- 4 - A utilização do EM da Junta de Freguesia a título oneroso é feita de acordo com a tabela que se segue:
- 1 (Uma) hora semanal – mensalidade de quinze (15) euros;
 - 2 (Duas) horas semanais – mensalidade de vinte (20) euros;
 - 3 (Três) horas semanais – mensalidade de vinte e cinco (25) euros;
 - 4 (Quatro) horas semanais – mensalidade de trinta (30) euros. (Cada hora a mais de utilização aumenta o valor em cinco (5) euros)
- 5 - Para eventos pontuais, a Junta de Freguesia reserva o direito de estabelecer taxas de utilização diferentes das estabelecidas no artigo 18º nº4.

6 - O pagamento deve ser efetuado até ao quinto dia do mês seguinte ao da utilização, caso sejam utilizadores regulares. No caso de uma atividade pontual deve ser paga até ao quinto dia após a utilização.

7 - No caso de uma atividade pontual, deve ser depositada pelo utilizador uma caução, no momento da assinatura do termo de responsabilidade e da entrega da chave. O valor da caução será determinado de acordo com a natureza da atividade a desenvolver.

Artigo 9º

Utilização, Limpeza e Conservação

- 1 - Cada grupo deve deixar o espaço pronto a ser utilizado pelo grupo seguinte.
- 2 - A cada utilizador é entregue uma chave que não deve ser copiada nem entregue a outrem sem autorização da Junta de Freguesia.
- 3 - Não são permitidas neste espaço atividades que ponham em risco a integridade do espaço, dos equipamentos ou saúde/segurança pública.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 10º

- 1 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de aplicar as penalizações que considere ajustadas ao incumprimento dos pontos previstos neste regulamento, ou no termo de responsabilidade que assinou.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na Sessão Ordinária realizada a 29/04/2022

Entrará em vigor 29/04/2022

Mesa da Assembleia

Pauline Barros

Catarine Isabel Feres Córdido

Francisco Manuel Almeida A. Ferreira

Os Membros da Assembleia

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____